



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga
Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 375 - Centro - Telefax: (33)3323-8000
CEP 35.325-000 - Piedade de Caratinga - MG

Lei Nº 293/2011

“Reajusta a tabela de vencimentos de servidores e agentes políticos do Município de Piedade de Caratinga, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga-MG aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em **7,10378 %** a tabela de vencimentos dos cargos efetivos e comissionados do município de Piedade de Caratinga, bem como, no mesmo percentual, os valores dos subsídios dos Agentes Políticos fixados no art. 1º, alíneas I, II e III, da Lei Municipal nº 220/2008.

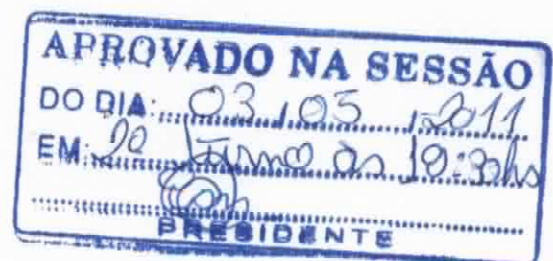
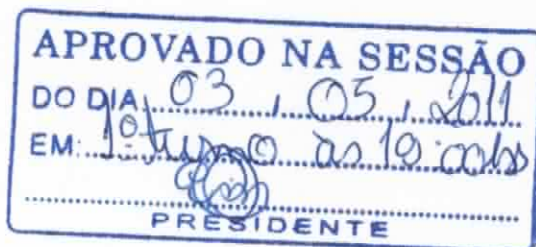
§ 1º - O percentual de reajuste utilizado no caput deste artigo corresponde à variação acumulada do INPC (IBGE) no período de 12 (doze) meses, compreendido entre 01/03/2010 a 28/02/2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente e seguintes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, retroagindo seus efeitos a 01/03/2011, e revogando-se as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga - MG, 06 de maio de 2011.

Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal





TJMG

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
CONTADORIA JUDICIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

FATORES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA BASEADOS NA VARIAÇÃO DE: **ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-r/INPC** mar-11
TABELA VÁLIDA PARA: **INPC** fev-11 0,54%

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANO
1970	0,3295783	0,3223474	0,3159983	0,3124612	0,3096194	0,3067614	0,3021135	0,2994560	0,2966555	0,2931662	0,2877271	0,2817449	1970
1971	0,2763343	0,2713383	0,2677982	0,2651528	0,2621154	0,2584270	0,2539068	0,2484451	0,2433341	0,2381444	0,2334445	0,2296798	1971
1972	0,2268798	0,2241832	0,2212339	0,2187376	0,2158821	0,2122836	0,2085409	0,2055920	0,2038803	0,2024314	0,2005120	0,1991957	1972
1973	0,1963471	0,1950209	0,1929984	0,1907042	0,1885404	0,1861764	0,1841978	0,1825005	0,1809860	0,1792429	0,1780311	0,1765226	1973
1974	0,1731288	0,1713225	0,1687948	0,1666982	0,1640146	0,1605988	0,1554303	0,1488815	0,1421059	0,1369739	0,1340792	0,1324129	1974
1975	0,1307385	0,1287843	0,1268604	0,1243443	0,1219115	0,1191837	0,1170256	0,1150576	0,1132926	0,1110393	0,1086790	0,1066038	1975
1976	0,1046771	0,1027052	0,1004581	0,0981274	0,0957117	0,0929456	0,0902823	0,0880331	0,0856455	0,0829183	0,0800324	0,0776806	1976
1977	0,0585658	0,0573563	0,0560570	0,0546480	0,0530971	0,0515270	0,0498236	0,0485348	0,0472228	0,0460208	0,0449536	0,0438313	1977
1978	0,0427074	0,0417643	0,0406154	0,0398210	0,0388831	0,03869700	0,0357797	0,0348323	0,0338581	0,0325505	0,0311228	0,0297788	1978
1979	0,0286117	0,0274578	0,0264781	0,0255335	0,0248227	0,0238132	0,0230747	0,0223591	0,0216656	0,0210345	0,0203824	0,0197505	1979
1980	0,0189000	0,0179999	0,0169014	0,0158996	0,0149997	0,0141507	0,0139497	0,0125941	0,0119037	0,0112617	0,0106544	0,0100989	1980
1981	0,0095997	0,0091426	0,0087073	0,0082926	0,0078603	0,0074506	0,0070621	0,0066624	0,0062265	0,0058192	0,0054385	0,0051066	1981
1982	0,0047949	0,0045235	0,0042895	0,0040388	0,0038894	0,0039039	0,0030619	0,0028118	0,0025915	0,0023667	0,0021574	0,0019903	1982
1983	0,0018497	0,0016846	0,0015001	0,0013637	0,0012523	0,0011499	0,0010530	0,0009547	0,0008632	0,0007812	0,0006938	0,0006313	1983
1984	0,0005743	0,0005074	0,0004604	0,0004085	0,0003653	0,0003321	0,0003041	0,0002826	0,0002612	0,0002394	0,0002196	0,0001977	1984
1985	0,00173912	0,0015000	0,01311808	0,1313289	0,1303113	0,1285115	0,1268992	0,1253943	0,1233334	0,1212548	0,1189808	0,1152001	1985
1986	0,0233820	0,0200685	0,0170128	0,0146649	0,0122946	0,0104386	0,0087330	0,0070405	0,0058350	0,0047473	0,0038274	0,00266882	1986
1987	2,2621084	2,2621084	2,1835024	2,081462	1,9180163	1,7446463	1,3975710	1,0836005	0,8391855	0,6172697	0,4485284	0,3171595	1987
1988	0,2065513	0,1323118	0,0765781	0,0542030	0,0410000	0,0293700	0,0182524	0,0143557	0,0095985	0,0082199	0,0068626	0,0055279	1988
1989	0,0214949	0,0178312	0,0166847	0,0153592	0,0141000	0,0129370	0,0118254	0,0107455	0,0095985	0,0082199	0,0068626	0,0055279	1989
1990	0,0040943	0,0032629	0,0025976	0,0020903	0,0015117	0,0011409	0,0011904	0,0009624	0,0007812	0,0006229	0,0004981	0,0004040	1990
1991	0,003259	0,002571	0,0020334	0,0015117	0,0011409	0,0007380	0,000753	0,0007812	0,0007812	0,0007812	0,0007812	0,0007812	1991
1992	0,0089496	0,0089496	0,0063990	0,0045111	0,0030904	0,0021104	0,0013112	0,0007843	0,0003360	0,0021914	0,00235782	0,00173166	1992
1993	3,2368671	3,1836993	3,1524897	3,1086576	3,0500258	2,9205190	2,9205190	2,8503992	2,8216187	2,7899375	2,7504908	2,7095663	1993
1994	2,6655842	2,6272267	2,6087049	2,6011615	2,5771936	2,5446224	2,5112231	2,4814458	2,4691003	2,4686066	2,4592614	2,4509282	1994
1995	2,3412531	2,3215202	2,3090513	2,2977921	2,2874984	2,2711461	2,2677445	2,2611200	2,2531000	2,2424165	2,2389876	2,2340268	1995
1996	2,2944322	2,2696793	2,2407733	2,2124539	2,2021040	2,0894491	2,0831995	2,0546400	2,0300761	2,0213841	2,0181551	2,0123194	1996
1997	2,1668216	2,0940479	2,0930014	2,0902840	2,0884044	2,0844911	2,0831995	2,0546400	2,0300761	2,0213841	2,0181551	2,0123194	1997
1998	2,0013122	1,9860198	1,9763358	1,9668947	1,9505104	1,9394555	1,9278882	1,9067236	1,8917785	1,8834911	1,8695912	1,8421870	1998
1999	1,8286550	1,8092955	1,8037040	1,7925899	1,7804826	1,7788816	1,7680962	1,7479943	1,7330897	1,7188235	1,6922551	1,6367686	1999
2000	1,5937377	1,5553213	1,5329404	1,5122229	1,4915383	1,4770158	1,4779025	1,4731116	1,4626634	1,4526932	1,4516102	1,4516102	2000
2001	1,4438136	1,4319286	1,4263658	1,4182816	1,4124904	1,4068629	1,3999636	1,3917187	1,3828047	1,3804579	1,3781151	1,3720780	2001
2002	1,3603787	1,3526685	1,3467428	1,3369828	1,3242660	1,3157160	1,3116769	1,3116769	1,3116769	1,3116769	1,3116769	1,3116769	2002
2003	1,2950146	1,2901122	1,2871518	1,2836858	1,2821472	1,2804826	1,2813796	1,2799716	1,2802276	1,2781825	1,2727098	1,2673868	2003
2004	1,1978214	1,2534356	1,2481932	1,2427252	1,2395025	1,2362882	1,2324676	1,2285363	1,2213505	1,2182848	1,2146409	1,2094403	2004
2005	1,2595774	1,1896131	1,1839302	1,1779228	1,1704320	1,1593027	1,1488482	1,1422233	1,1398297	1,1381225	1,1324602	1,1281731	2005
2006	1,1249109	1,1177573	1,1143030	1,1120788	1,1099394	1,10948012	1,10948012	1,10948012	1,10948012	1,10948012	1,10948012	1,10948012	2006
2007	1,0804629	1,0710378	1,0635927	1,0560944	1,0484408	1,0439518	1,0451014	1,0458335	1,0465661	1,0409450	1,0314556	1,0209399	2007
2008	1,0148508	1,0054000	1,0000000	1,0000000	1,0000000	1,0000000	1,0000000	1,0000000	1,0000000	1,0000000	1,0000000	1,0000000	2008
2009													2009
2010													2010
2011													2011

NOTAS: Os fatores adotados foram baseados na evolução das ORTN's, OTN's, BTN's, IPC-r e INPC, aplicando-se, com exclusividade, aos feitos em curso na Justiça Estadual, sendo o INPC o substituto do IPC-r; real, em julho de 1.994;

Fatores_Atualiz_Monet_0311-9

Os coeficientes levam em consideração as seguintes alterações no padrão monetário: retirada de três (3) zeros da moeda em março de 1.986, janeiro de 1.989 e agosto de 1.993; conversão de cruzeiro real para

15/03/2011

mar_11

ANO	JAN	FEV	MAR	BR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANO

Para a conversão em reais, multiplica-se o valor histórico pelo fator correspondente à data de origem, desde que: Cr\$ (cruzeiro) para datas anteriores a 28/02/86; Cz\$ (cruzado) para as datas entre 01/03/1986 e 15/01/1989, observando-se que se o valor histórico no período de 1º a 15/01/89 for expresso em cruzados, dividir-se-a o resultado por 1.000 (um mil); NCz\$ (cruzado novo) ou Cr\$ (cruzeiro) para as datas entre 16/01/89 e 31/07/93; CR\$ (cruzeiro real) para as datas entre 01/08/93 e 30/06/94; R\$ (real) a partir de 01/07/94.

Encontra-se expurgada da presente tabela a inflação desconsiderada pelos planos econômicos. Caso haja expressa determinação do MM Juiz da Vara, os fatores a considerar são os seguintes: Janeiro de 1989 = 42,72%; Março de 1990 = 30,46%; Abril de 1990 = 44,80%; Maio de 1990 = 2,36% e Fevereiro de 1991 = 13,90%.

Nos termos da Lei Federal nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação da Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009, "nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança", não se aplicando, por conseguinte, a presente tabela.